

REJEITAR a 3ª preliminar suscitada. Quanto ao mérito, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Partido Verde (PV); para ainda, por igual votação, reconhecer a ilegitimidade dos Partidos PODEMOS, Partido Social Democrático - PSD e Partido Social Liberal - PSL e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MARCO ANTONIO DA SILVA, tão somente para afastar o reconhecimento de sua suposta participação na fraude e de sua inelegibilidade. À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE CLAUDIONETE GOMES SABINO, ELIZANGELA GUSTAVO CARVALHO, IVANETI BORTOLI RECLA E JANI MARA NASCIMENTO MINELLI, para ainda, agora por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JAQUELINE GRIPPA RIBEIRO, declarando, ainda, a inelegibilidade pelo prazo da eleição a que concorreram e para as eleições a serem realizadas nos 8 (oito) anos seguintes, anulando os votos obtidos pelos partidos PSD e PSL nas eleições proporcionais de 2020 e, conseqüentemente, cassando os diplomas dos vereadores eleitos Celso Luiz Guzzo, pelo PSD e Lucas da Rós Recla, pelo PSL, ou quem esteja ocupando a cargo. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE ENILDA MARTINS DE ARAUJO E WALDECIR AZEVEDO, afastando as condenações, designando o Exmº Sr. Jurista Eduardo Xible Salles Ramos para a lavratura do v. Acórdão. Declarou-se SUSPEITO o Exmº Sr. Jurista Renan Salles Vanderlei.

*

Presidência do Desembargador Carlos Simões Fonseca.

Presentes o Desembargador Dair José Bregunçe de Oliveira e os Juízes Eduardo Xible Salles Ramos (substituto), Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza, Américo Bedê Freire Junior (substituto), Adriano Sant'Ana Pedra.

Presente também o Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

ipds

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 283 DE 21/05/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202401652

Descrição sintética do serviço a ser executado: Registro de palestra sobre legislação eleitoral em Cachoeiro de Itapemirim

Período do evento: De 15/05/2024 até 15/05/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Cachoeiro do Itapemirim	ES	15/05/2024	15/05/2024	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
GUSTAVO TENORIO PINHEIRO							
Cachoeiro do Itapemirim	1	0,50	R\$ 763,60	R\$ 0,00	(R\$ 63,32)	R\$ 0,00	R\$ 318,48
		0,50					R\$ 318,48
							R\$ 318,48
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
GUSTAVO TENORIO PINHEIRO	CJ-01	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 0,00	R\$ 318,48	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

REVISÃO CRIMINAL(12394) Nº 0600935-57.2023.6.08.0000

PROCESSO : 0600935-57.2023.6.08.0000 REVISÃO CRIMINAL (Colatina - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : GUILHERME DALCUMUNE BALDAN

ADVOGADO : HENRIQUE SOARES MACEDO (4925/ES)

REQUERIDO : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

PROCESSO REVISÃO CRIMINAL Nº 0600935-57.2023.6.08.0000 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 29/05/2024, elaborada conforme o Ato TRE-ES nº 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subseqüentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 22 de maio de 2024.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-19.2021.6.08.0017

PROCESSO : 0600001-19.2021.6.08.0017 RECURSO ELEITORAL (Anchieta - ES)